



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente, da Comissão de Administração Pública,

Considerando, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, do Regimento Interno da câmara Municipal de São Paulo.

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que necessário;

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência - item XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

Considerando, DECRETO Nº 64.127, DE 28 DE MARÇO DE 2025 que *Institui o Programa Mamãe Tarifa Zero no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*introduz alterações no Decreto nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019,
que consolida e atualiza as normas sobre o Bilhete Único.*

Servimos- nos do presente para requerer a Vossa Excelência, as seguintes informações ao Poder Executivo, Secretaria Municipal de Gestão.

1. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da lei complementar nº 101/2000.

Senhor Presidente, da Comissão de Administração Pública,

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**